



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1957

Recife - Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.139/2026 Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.189/2026 Recife, 1 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista por meio do processo SEI n.º 19.20.0639.012171/2026-55;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

### PORTARIA PGJ Nº 2.190/2026 Recife, 1 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1029.00.12330/2026-97;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nos autos do processo judicial NPU n.º 007449-61.2025.8.17.2001, em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, perante a 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

### PORTARIA PGJ Nº 2.191/2026 Recife, 1 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.321/2026, publicada no DOE de 30/04/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.126/2026, que dispensou a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, atribuído pela Portaria PGJ n.º 170/2026, a partir de 31/07/2026, em razão da assunção da Titular, da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.192/2026****Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.081/2026, que designou a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, nos períodos de 01/07/2026 a 10/07/2026 e de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.193/2026****Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.194/2026****Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2026 a 12/07/2026, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde, no período de 13/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.195/2026****Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição - Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paulo Santos Marques.

II - Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/07/2026 a 31/07/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paulo Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.196/2026****Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício pleno no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, dispensando-o do exercício de sua titularidade no referido período.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.197/2026**  
**Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Drª. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício pleno no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2026 a 16/07/2026, dispensando-a do exercício de sua titularidade no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.198/2026**  
**Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Drª. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 02/07/2026 a 10/07/2026, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**PORTARIA PGJ Nº 2.199/2026**  
**Recife, 1 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o

interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2ª Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Serra Talhada, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 166/2026**  
**Recife, 1 de julho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1564.0010761/2026-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/06/2026

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar de inspeção ministerial conjunta nas áreas de transborde de resíduos sólidos, a se realizarem em Trindade e Ouricuri/PE, no dia 10/06/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0571.0011055/2026-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2026

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.761/2026, participar de sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 03/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2268.0011085/2026-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2026

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Promotora de Justiça Criminal da Capital, para participar da ação institucional Rota MPPE, a se realizar em Arcoverde – PE, no dia 16/06/2026, com saída no dia 15 e retorno em 16/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.2385.0010975/2026-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2026

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, para participar do Segundo Módulo da Ação Institucional Rota MPPE, a se realizar em Arcoverde – PE, no dia 17/06/2026, com saída no dia 16 e retorno em 17/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0010852/2026-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/06/2026

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar da 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor participativo de Tamararé, a se realizar nessa localidade, no dia 27/05/2026, com saída no dia 26 e retorno em 27/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0010771/2026-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 09/06/2026

Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.793/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Surubim – PE, no dia 04/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DECISÃO Nº SEI: 19.20.0341.0009887/2026-39****Recife, 1 de julho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou a seguinte Decisão:

Número processo SEI: 19.20.0341.0009887/2026-39

Data do Despacho: 24/06/2026

Cuida-se de REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PERMUTA NACIONAL (1471633), formulado pelos Promotores de Justiça, Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, Promotora de Justiça de 2ª Entrância do Ministério Público do Estado de Pernambuco, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, e Dr. Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque, Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Ceará, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE (11ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza), com fundamento no art. 93, inciso VIII-B, combinado

com o art. 129, § 4º, da Constituição Federal, na Resolução CNMP nº 323/2026, na Resolução CSMP nº 001/2026 do MPPE e na normativa correlata do Ministério Público do Estado do Ceará, vale dizer a Resolução MPCE nº 162/2026- OECPJ.

No Requerimento Conjunto objeto do SEI em epígrafe, os interessados postulam a Permuta Administrativa Nacional a ser operacionalizada mediante o deslocamento da Promotora de Justiça Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar para os quadros do Ministério Público do Estado do Ceará e do Promotor de Justiça Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque para os quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A Corregedoria-Geral do MPPE, instada a se manifestar nos termos do art. 9º da Resolução CSMP nº 001/2026, apresentou fundamentado pronunciamento em que asseverou a regularidade formal e, diante do pleno cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 4º, 6º e 8º, § 1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, mediante comprovação documental nos autos, posicionou-se pela regularidade técnica do requerimento para habilitação dos requerentes no procedimento de Permuta Nacional.

No plano formal, portanto, o procedimento mostra-se regular. A documentação juntada pelos requerentes atende aos requisitos dos dispositivos normativos. Não se vislumbra a incidência de qualquer das vedações previstas no art. 4º da Resolução CSMP nº 001/2026. Ambos os requerentes são vitalícios, não se encontram em estágio probatório, não respondem a Processo Criminal ou Procedimento Administrativo Disciplinar, não registram punição disciplinar impeditiva, não se encontram em situação de aposentadoria voluntária já requerida ou imediatamente viável por tempo homologado, não estão inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado, não sofreram remoção compulsória no período impeditivo, não estão afastados da carreira ou do efetivo exercício, não apresentam acúmulo injustificado de processos ou expedientes e declararam ciência das consequências funcionais, previdenciárias e financeiras da permuta.

Ressalte-se, por oportuno e necessário, que a circunstância de o requerente do MPCE, Dr. Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque, cursar mestrado em instituição de ensino superior situada no Estado do Ceará não impede, por si só, a habilitação, mas deve ser registrada com a cautela devida, uma vez que o deferimento de permuta não implicará autorização tácita para afastamentos, ausências ou flexibilização indevida do dever funcional de residência, assiduidade e comparecimento ao expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cabendo ao interessado, ao integrar os quadros do MPPE, submeter-se integralmente ao regime jurídico local, inclusive quanto aos deveres previstos na Lei Complementar Estadual nº 12/1994

No mais, os autos indicam que ambos os Membros pleiteantes possuem trajetória funcional regular, registros correicionais adequados, experiência profissional relevante e ciência expressa de que, inexistindo equiparação entre entrâncias ou categorias, passarão a ocupar a entrância ou categoria mínima da carreira, figurando ao final da lista de antiguidade correspondente.

Assim, ante todo o exposto, Acolho integralmente e por seus próprios fundamentos o pronunciamento da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral, ratificando-o em sua totalidade, para, com fundamento no art. 93, inciso VIII-B, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição Federal, na Resolução CNMP nº 323/2026, na Resolução CSMP nº 001/2026, especialmente em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seus arts. 8º, 9º e 10, e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, DEFERIR as habilitações dos Drs. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar (MPPE) e Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque (MPCE), para fins de prosseguimento do procedimento de Permuta Administrativa Nacional.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para autuação, registro e distribuição à Relatoria, na forma Regimental, observando-se, em seguida, a publicação de Edital com os nomes dos habilitados à permuta, com prazo de quinze dias corridos para eventuais impugnações ou manifestações de interesse por membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, assegurado-se o contraditório, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2026.

Cientifiquem-se os requerentes e a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Recife, 24 de junho de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 139/2026 Recife, 1 de julho de 2026

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Drª. NORMA MENDONÇA DE GALVÃO CARVALHO, Presidente do Conselho Superior em exercício, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 06ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 08/07/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 06ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 08/07/2026, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 05ª Sessão Extraordinária/2026;
- IV – Processos apreciados nas 23ª e 24ª Sessões Virtuais/2026;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I)
- VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005211/2026-24 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002875/2026-46 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001894/2026-52 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004020/2026-74 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004665/2026-22 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002241/2026-92 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003699/2026-11 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003872/2026-93 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002873/2026-03 – Relator

- (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001899/2026-14 – Relator(a): Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- XVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002872/2026-30 – Relator(a): Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- XVIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0006993/2026-22 – Relator(a): Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

Recife, 01 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### DECISÃO

Recife, 19 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1319.0021921/2025-51

Suscitante: 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos - NANPP)

Suscitado: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (NPP)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa atribuição no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (suscitada), para apreciação do até então apurado no caderno investigativo, com a adoção das providências cabíveis em seara de sua atuação funcional, em face dos fatos narrados no Inquérito Policial nº 2025.0512.000473-85.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO SUBADM Nº 15/06/2026 a 19/06/2026 Recife, 1 de julho de 2026

Número protocolo: 525661/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 19/06/2026  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 531290/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
Data do Despacho: 19/06/2026  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531713/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 19/06/2026  
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531584/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido do requerente.

Número protocolo: 530477/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529745/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531732/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530394/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 530126/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531124/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À

DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531484/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, parcialmente, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531580/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 530698/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 531279/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531669/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531687/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529024/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525944/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 530498/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531649/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531664/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: KATIA MARIA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 528114/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527899/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529330/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 19/06/2026

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530889/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528975/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO CRUZ ROSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e arquivo o presente requerimento.

Número protocolo: 531489/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 531495/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531498/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531387/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 531510/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531479/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: ALAIN DELON MACEDO LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531339/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530245/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: JULIANA LIMA DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529602/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530594/2026

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 17/06/2026  
 Nome do Requerente: ANDRESSA MARIA DE MELO GOUVEIA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531482/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 17/06/2026  
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527361/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 530910/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 18/06/2026  
 Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE  
 Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 531074/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530436/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531101/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531334/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 516993/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Auxílio Saúde  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 530513/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Aposentadoria  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 527735/2026

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
 Data do Despacho: 16/06/2026  
 Nome do Requerente: ANNE MYCHELLY BEZERRA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530887/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 15/06/2026  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 531142/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)  
 Data do Despacho: 15/06/2026  
 Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 530987/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/06/2026  
 Nome do Requerente: LEONARDO LUIZ DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530954/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/06/2026  
 Nome do Requerente: PABLO ANTONIO ANDRADE BARROS DE SIQUEIRA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531144/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 15/06/2026  
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523101/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 15/06/2026  
 Nome do Requerente: VALDELICE GODOY  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 739/2026**  
**Recife, 1 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 566/2025, publicada no DOE em 26/05/2025, na modalidade Parcial;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0079.0015894/2024-90;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Norma Roberta de Oliveira Luna, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial na modalidade integral no período de 26/05/2026 a 15/10/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Assessoria Jurídica Ministerial, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26/05/2026 até 15/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 740/2026**

**Recife, 1 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0581.0012074/2026-52, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro bem como a exoneração do anterior Assessor;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.052-2, para o exercício das funções de Assessora de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II- Lotar a servidora na 1º Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 741/2026**

**Recife, 1 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0219.0012100/2026-27;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.071-9, na 6ª Procuradoria de Justiça Criminal;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de JULHO de 2026.

Helio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 742/2026**

**Recife, 1 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0202.0011505/2026-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Administradora Ministerial de Sede de Nível 1, matrícula nº 189.900-7;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 743/2026

Recife, 1 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ no 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2026.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2026 a 31 de julho de 2026;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2026 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

O curso para os inventariantes 2026 ocorrerá dia 11 de junho, às 09h através do link. <https://meet.google.com/xpq-hgbv-ixj>;

Determinar aos inventariantes que executem, dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa ou através no APP;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, acompanhado do Relatório Sintético do Inventário 2026, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação.

Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

I - Entrega do Inventário até o dia 31/07/2026;

II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento no dia 11 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(REPUBLICAÇÃO)

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 111/2026

Recife, 1 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 868

Assunto: Ofício CGMP nº 482/2026 - Delegacia 279

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): Reus Alexandre Serafini do Amaral

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 869

Assunto: Ofício nº 93/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 870

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 871

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 872

Assunto: Ofício CGMP nº 444/2026 - Delegacia 279

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 873  
Assunto: Contrarrazões  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): Leandro Guedes Matos  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 875  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 876  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 877  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 878  
Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 879  
Assunto: Manifestações  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 882  
Assunto: Ofício CGMP nº 438/2026 - Delegacia 279  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 883  
Assunto: Informações  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): Ângela Márcia Freitas da Cruz  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo Interno: 885  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 886  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 01/07/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.209/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.209/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 208, inciso IV) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 54, inciso IV) asseguram o atendimento em creche e pré escola às crianças de zero a cinco anos de idade, como política pública de absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 62, exige formação específica para a atuação de profissionais na educação básica, determinando que a docência na educação infantil requer habilitação adequada, não podendo ser exercida por profissionais de apoio sem a respectiva investidura no cargo de professor;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal), que veda o desvio de função e a investidura precária em cargos e empregos públicos sem a prévia aprovação em certame;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima possui concurso público vigente para provimento de cargos efetivos do magistério (Edital nº 001/2023), havendo candidatos aprovados em cadastro de reserva aptos à convocação;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02159.000.209 /2026, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a Comunicação Interna nº 356 /2026 e planilhas de lotação, confessando que profissionais de apoio atuam em salas de aula para "garantir a continuidade do serviço" em situações alegadamente excepcionais;

CONSIDERANDO, contudo, que a análise da referida planilha revelou que profissionais contratadas com vínculo comissionado para o cargo de "Apoio" encontram-se vinculadas diretamente, de forma contínua e não emergencial, à regência de turmas multisseriadas na Educação Infantil; CONSIDERANDO que a atuação exclusiva de professores habilitados é pressuposto inafastável para a garantia de um ensino de qualidade na primeira infância;

CONSIDERANDO que a atuação desta 3ª Promotoria de Justiça restringe-se à demanda pedagógica e à garantia da qualidade do ensino na educação infantil, informando-se que as demais questões atinentes à regularidade do concurso público vigente (Edital nº 001/2023), à transparência administrativa, às contratações precárias e às eventuais preterições nas nomeações de candidatos aprovados já foram integralmente encaminhadas à 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, órgão com atribuição específica na Defesa do Patrimônio Público; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima e à Senhora Secretária Municipal de Educação, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições, as seguintes providências:

CESSEM, imediatamente, o desvio de função de profissionais contratados ou comissionados no cargo de "Apoio" que estejam atuando na regência de classe na Educação Infantil da rede municipal de ensino. REGULARIZEM, de imediato, a situação das turmas multisseriadas atualmente conduzidas por profissionais de apoio, garantindo que a docência nessas salas seja exercida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exclusivamente por professores devidamente habilitados e investidos no cargo, priorizando-se a convocação de candidatos aprovados no concurso público vigente (Edital nº 001/2023).

ABSTENHAM-SE de promover novas lotações de profissionais de apoio ou de qualquer outro cargo administrativo para o exercício de atividades de docência e regência de classe, sob qualquer justificativa de excepcionalidade que se torne prática contínua.

A presente Recomendação possui natureza preventiva e corretiva, visando evitar a judicialização das demandas. O seu descumprimento implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para obrigar o Município a realizar as adequações necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa dos gestores omissos. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste instrumento, para que os destinatários informem, por escrito e de forma fundamentada, se acatarão as medidas aqui recomendadas, indicando as providências concretas já adotadas ou o cronograma para sua execução, nos termos do art. 58 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

1. Prefeito e à Secretária Municipal de Educação de Abreu e Lima;
2. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP para ciência.

Abreu e Lima, 19 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

#### PORTARIA Nº 01645.000.107/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA  
Procedimento nº 01645.000.107/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01645.000.107/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia contra a Prefeitura de Cachoeirinha/PE por suposto desaparecimento de bens públicos.

O presente procedimento foi instaurado a partir de manifestação registrada na Ouvidoria Geral (Sistema AUDIVIA nº 4463867), na qual se noticia suposto desaparecimento de bens públicos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /PE. Segundo o noticiante, que requereu anonimato, o município teria adquirido duas motocicletas zero quilômetro para a Guarda Municipal (valor de R\$ 48.384,90) e um veículo zero quilômetro (valor de R\$ 283.800,00), os quais não estariam sendo localizados ou utilizados, levantando suspeitas de fraude licitatória e improbidade administrativa.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por meio do Ofício nº 177/2026 GAB e documentos anexos, esclareceu que:

1. O Pregão Eletrônico nº 008/2025 (Processo Licitatório nº 046/2025), destinado à aquisição de duas motocicletas, restou fracassado, não havendo, portanto, a compra ou o recebimento de tais bens;

2. O Pregão Eletrônico nº 007/2025 (Processo Licitatório nº 045/2025) resultou na aquisição regular de 02 (dois) veículos: uma caminhonete Renault Duster Intense Plus 1.6 MT (Lote 1), adjudicada à empresa Regence Veículos Peças e Serviços Ltda pelo valor de R\$ 131.990,00; e uma caminhonete Fiat Toro Volcano Turbodiesel 4x4 AT9 (Lote 2), adjudicada à empresa Fiori Veículo S/A pelo valor de R\$ 211.480,00.

A municipalidade sustenta que os veículos foram incorporados ao patrimônio e destinados às Secretarias de Educação e de Segurança e Defesa Cidadã, respectivamente. Contudo, compulsando os autos, verifica-se a ausência de prova documental da entrega física (Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal) e da atual localização dos bens.

Vieram os autos conclusos.

A presente intervenção ministerial fundamenta-se na proteção do Patrimônio Público e na observância dos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da CF, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. O §4º do referido artigo estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seus artigos 9º, 10 e 11, tipifica condutas que geram enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração, sendo dever do Ministério Público zelar pela correta aplicação das verbas públicas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, em seu art. 140, que o objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. No caso em tela, embora existam contratos e notas de empenho, a ausência do Termo de Recebimento Definitivo e de registros fotográficos da frota municipal impede a verificação da efetiva entrega dos bens pagos com dinheiro público.

Diante do exposto, e considerando que a resposta da municipalidade foi parcial ao não comprovar a existência física atual dos veículos adquiridos, determino as seguintes diligências:

I. Requisitar à Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Patrimônio de Cachoeirinha/PE, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de:

a) Cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos adquiridos no Pregão Eletrônico nº 007/2025, devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo gestor, conforme exigido na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato;

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) de ambos os veículos (Renault Duster e Fiat Toro), comprovando a propriedade em nome do Município de Cachoeirinha;

c) Relatório fotográfico atualizado dos veículos, onde conste a placa e a identificação visual (adesivação) da Prefeitura Municipal.

II. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Segurança e Defesa Cidadã que informem, individualmente, no prazo de 10 (dez) o local exato onde os veículos se encontram custodiados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 19 de junho de 2026.

Olavo da Silva Leal,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01877.000.151/2026

Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.151/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.151/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Direito Ambiental e Urbanístico, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.151/2026, instaurada para apurar notícia da suposta existência de 17 (dezesete) cães em imóvel residencial localizado na Rua 16, nº 185, COHAB São Francisco, nesta urbe, animais que, segundo narrado, causam transtorno à população do entorno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a proteção dos animais constitui dever compartilhado entre os entes federativos, inserindo-se no âmbito da competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial e a proteção dos interesses locais, bem como executar ações voltadas à saúde pública, ao meio ambiente e ao controle populacional de animais, nos termos dos arts. 30, incisos I e VIII, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, impondo ao Poder Público a adoção de medidas destinadas à prevenção e repressão de tais condutas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.164/02, em seu art. 12, veda a emissão sonora ocasionada por criação, tratamento, alojamento ou comércio de animais, que causem incômodo à

vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos;

CONSIDERANDO que a manutenção de elevado número de animais em imóvel residencial demanda apuração quanto às respectivas condições de saúde e bem-estar, bem como quanto à capacidade de guarda responsável, podendo, em determinadas circunstâncias, estar associada a quadro de acumulação de animais e vulnerabilidade social ou psicossocial do responsável;

CONSIDERANDO que situações de acumulação de animais podem acarretar riscos à saúde e ao bem-estar dos próprios animais, bem como repercussões para a saúde pública e para as condições sanitárias da vizinhança, exigindo atuação integrada dos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por finalidade que terá por finalidade induzir, fiscalizar e acompanhar a atuação do Poder Público Municipal na apuração das condições de bem estar dos animais mantidos no imóvel situado na Rua 16, nº 185, COHAB São Francisco, nesta urbe, bem como na avaliação e adoção das providências cabíveis em eventual quadro de acumulação de animais. E, para tanto, determina:

1) Notifique-se a demandada para que compareça a esta Promotoria de Justiça em 17/06/2026, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento;

2) Oficie-se a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) para que, em conjunto com a Agência Municipal de Vigilância Sanitária (AMVS), promova fiscalização no endereço indicado, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias: a) durante a diligência, os órgãos deverão verificar as condições de saúde e bem estar dos animais mantidos no local, a adequação da guarda, a salubridade do ambiente e a existência de indícios de eventual quadro de acumulação de animais;

3) Remeta-se a cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de junho de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.898/2026

Recife, 21 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.898/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.898 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 4172414 Creche José de Sousa Ferraz: irregularidades na gestão - supostos maus tratos aos pais Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU); 2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988); 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988); 5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta); 6) notícia anônima ao MPPE, através da Ouvidoria, em 25.02.2026, denunciando tratamento inadequado da gestão escolar com os pais/mães de estudantes, além de suposta rigidez excessiva quando na entrega das crianças na saída da unidade escolar, no âmbito da Creche José de Souza Ferraz, no Recife.

7) a ausência de resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a três ofícios solicitatórios de explicações a respeito, em sede de notícia de fato, enviados em 09.03.2026; 16.04.2026 e 19.05.2026. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) designar audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 16.09.2026, às 11h30min;

2.1) Notificar: SEDUC Recife.

Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01998.001.835/2025.**

**Recife, 18 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.835/2025 — Procedimento Preparatório  
INQUÉRITO CIVIL

IC- PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.835/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28

de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.001.835/2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível uso indevido de bens móveis (caixa de som e microfone) e veículos oficiais (Ford Ranger e Fiat Toro) para fins particulares e turismo por parte de ex servidoras da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), além de utilização de espaço público para atendimentos psicológicos particulares durante o expediente;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta o Ofício nº 01998.001.835/2025-0010, endereçado à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, em que foram reiterados os termos dos Ofícios nº 01998.001.835/2025- 0007, nº 01998.001.835/2025-0008 e nº 01998.001.835/2025-0009;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível uso indevido de bens móveis (caixa de som e microfone) e veículos oficiais (Ford Ranger e Fiat Toro) para fins particulares e turismo por parte de ex-servidoras da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), além de utilização de espaço público para atendimentos psicológicos particulares durante o expediente.";
2. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.835 /2025-0010, endereçado à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02009.000.705/2025****Recife, 1 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.705/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 25/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão da formação de fila dupla no semáforo, localizado na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 287, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão da formação de fila dupla no semáforo, localizado na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 287, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, com cópia do Evento SIM nº 0024 e 0025, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o fato narrado pelo Noticiante;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de julho de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.R.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 37.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 02014.000.347/2026****Recife, 16 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.347/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.347/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02248.000.007/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02248.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02248.000.007 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira /PE, com base nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, VII e VIII, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e nos artigos 8º, incisos II e IV, 9º e 11 da Resolução CSMP/PE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de procedimentos policiais, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais (art. 129, VII e VIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, órgãos públicos, políticas públicas ou para a formalização de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o presente feito decorre diretamente do desmembramento determinado nos autos do Procedimento nº 02252.000.277/2025, em razão da necessidade de segmentação estratégica para conferir resolutividade à tutela infantojuvenil e ao controle da atividade policial;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos noticiados no procedimento de origem, consistentes em reiterada prática de bullying e difamação contra a adolescente I. S. B. (14 anos), culminando em severa agressão física sofrida em via pública no dia 02/09 /2025, perpetrada pela menor M. L. G. F. e registrada no Boletim de Ocorrência nº 25E0257002301 (Lesão Corporal Dolosa);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 02252.000.277 /2025-0003 (recebido em 12/12/2025), reiterado pelo Ofício nº 02252.000.277/2025- 0005 (em 09/01/2026) e novamente pelo Ofício nº 02252.000.277/2025-

0007 (em 03/02 /2026), requisitando à 13ª Delegacia de Polícia da Mulher de Afoogados da Ingazeira (DPMUL) a apuração dos fatos e a instauração do correspondente procedimento infracional; CONSIDERANDO a inércia injustificada da referida autoridade policial, formalmente certificada pela Secretaria Ministerial em 17 de abril de 2026, cujo descumprimento reiterado de requisições do Ministério Público obstaculiza a regular persecução socioeducativa e viola as prerrogativas institucionais desta função constitucional; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de apurar e deliberar sobre o seguinte: OBJETO: Acompanhar a apuração dos atos infracionais em tese praticados pelas menores envolvidas e fiscalizar o cumprimento das requisições de diligências investigativas direcionadas à 13ª Delegacia de Polícia da Mulher (DPMUL).

Sendo assim, visando à promoção de diligências indispensáveis à instrução e resolutividade do feito, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Proceda-se à regular autuação e registro da presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) sob a numeração única correspondente, anotando-se os dados de classificação e área temática pertinentes;

b) Oficie-se, em caráter de Urgência, à Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Titular da 13ª DPMUL, requisitando que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove formalmente a instauração do procedimento apuratório do ato infracional correlato ao Boletim de Ocorrência nº 25E0257002301, com o envio do número de registro e cópia das peças iniciais, sob pena de responsabilização (art. 33 da Lei nº 13.869/2019);

c) Remeta-se cópia integral deste caderno processual à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE) e à Chefia da Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências disciplinares cabíveis diante da inércia e descumprimento reiterado de requisições do Ministério Público por parte da referida unidade policial;

e) Encaminhe-se cópia digital desta portaria de instauração, por meio do sistema informatizado de controle, ao Centro de Apoio Operacional respectivo (CAO Infância e Juventude), bem como à SUBADM para publicação oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), em observância ao disposto na regulamentação vigente.

Fixo o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

Oportunamente, conclusos para maiores deliberações.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 17 de junho de 2026.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02332.000.160/2025

Recife, 24 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES)

Procedimento Administrativo n. 02332.000.160/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade administrativa e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público do Estado de Pernambuco exercer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Considerando que a Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco disciplina os procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPPE, conferindo-lhes publicidade e regramento próprio;

Considerando a Notícia de Fato nº 02332.000.160/2025, instaurada para apurar possível violação à Lei de Acesso à Informação pelo Município de Escada/PE, consistente na negativa e/ou omissão no fornecimento de informações públicas solicitadas;

Considerando que, conforme elementos constantes dos autos, houve decisão judicial proferida em Mandado de Segurança determinando ao Município o fornecimento das informações requisitadas, a qual, em tese, não vem sendo cumprida;

Considerando a persistência de conduta omissiva por parte da Administração Municipal, mesmo diante da ciência inequívoca da decisão judicial, evidenciando possível descumprimento de dever legal;

Considerando que a alegada disponibilização das informações em outros meios não se confirmou, indicando possível deficiência estrutural nos mecanismos de transparência ativa;

Considerando que tal conduta, em tese, compromete o direito coletivo de acesso à informação e os mecanismos de controle social da Administração Pública;

Considerando que o direito fundamental de acesso à informação está previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 estabelece o dever de transparência ativa e passiva por parte dos entes públicos;

Considerando que a atuação do Ministério Público é autônoma e independente em relação às demais instâncias, não sendo

obstada pela existência de demanda judicial sobre a matéria;

Considerando a necessidade de atuação preventiva e resolutive do Ministério Público na tutela do direito fundamental à informação e na promoção da transparência pública;

Considerando que a recusa injustificada no fornecimento de informações públicas pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Escada/PE quanto ao cumprimento das normas de transparência pública e acesso à informação, especialmente no que se refere ao fornecimento de informações solicitadas por particulares, ao cumprimento de decisão judicial proferida em Mandado de Segurança e à adequação dos mecanismos de transparência ativa e passiva, em observância à Constituição Federal e à Lei nº 12.527/2011.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, bem como PROMOVA-SE o devido registro no sistema SIM;

ii) ENCAMINHE-SE cópia integral da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para ciência e eventual apoio técnico;

iii) REMETA-SE cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da regulamentação vigente;

iv) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, por meio do(a) Prefeito(a) e da Procuradoria Geral do Município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: iv.i) preste informações detalhadas acerca do cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0002359-22.2023.8.17.2570; iv.ii) esclareça as razões para eventual descumprimento ou atraso no fornecimento das informações solicitadas; iv.iii) informe quais medidas foram adotadas para garantir a transparência ativa e passiva, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

v) NOTIFIQUE-SE a parte noticiante para ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;

vi) CERTIFIQUE-SE nos autos o decurso de prazo das respostas solicitadas; vii) após, autos CONCLUSOS ao Gabinete.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 24 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02332.000.171/2026**  
**Recife, 1 de maio de 2026**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo n. 02332.000.171/2026

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, conforme art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, bem como promover diligências investigatórias, nos termos do art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Considerando as disposições da Resolução nº 03/2019 do CSMPE, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a instauração do Inquérito Civil n. 02332.000.072/2021 para apurar irregularidades em procedimento de reintegração de posse promovido pelo Estado de Pernambuco em área próxima ao Colégio Agrícola, no bairro Riacho do Navio, no Município de Escada/PE;

Considerando que a área em questão era ocupada por moradores antigos, evidenciando relevante dimensão social e possível necessidade de regularização fundiária e proteção do direito à moradia;

Considerando a existência de controvérsia quanto à titularidade do imóvel, com indicação de que o terreno pertence ao Estado de Pernambuco, sem integração ao patrimônio municipal, o que tem dificultado a adoção de medidas de regularização;

Considerando que a política urbana e habitacional deve assegurar o direito à moradia digna, impondo ao Poder Público o dever de promover a regularização fundiária e evitar remoções arbitrárias;

Considerando que a propriedade deve atender à sua função social, especialmente quando se trata de áreas ocupadas por população vulnerável;

Considerando a necessidade de acompanhamento continuado das medidas adotadas pelos entes públicos para definição da situação fundiária da área e eventual implementação de política pública de regularização;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelos entes públicos competentes para definição da titularidade e destinação da área situada nas proximidades do Colégio Agrícola, no bairro Riacho do Navio, no Município de Escada/PE, bem como para eventual adoção de medidas voltadas à regularização fundiária da localidade.

O presente Procedimento Administrativo dá continuidade, sob instrumento adequado de acompanhamento de política pública, à atuação ministerial iniciada no Inquérito Civil n. 02332.000.072/2021, instaurado para acompanhar o procedimento de reintegração de posse promovido pelo Estado de Pernambuco em área próxima ao Colégio Agrícola, no bairro Riacho do Navio, Município de Escada/PE, ocupada por moradores antigos.

No curso do Inquérito Civil, foram colhidas informações relevantes sobre a situação fundiária da localidade, inclusive quanto à sinalização, em audiência pública realizada em 05/09/2018, de que o Estado de Pernambuco não teria mais interesse na reintegração de posse e promoveria a doação da área ao Município de Escada, ao qual caberia realizar a regularização fundiária. Posteriormente, contudo, o Município informou que a área não integra o patrimônio municipal, afirmando não possuir competência para promover a regularização fundiária.

A documentação posteriormente juntada aos autos, notadamente o Ofício n. 3436/2025- GAB/SEE-PE e a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis de Escada, confirmou a titularidade do Estado de Pernambuco sobre a área objeto de ocupação no bairro Riacho do Navio, circunvizinha ao Colégio Agrícola, remanescendo a necessidade de acompanhamento das providências administrativas cabíveis para definição da destinação do imóvel e eventual regularização fundiária da localidade.

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, promovendo-se, ainda, o devido registro no sistema de tramitação respectivo;

ii) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Habitação e Urbanismo, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) OFICIE-SE à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, reiterando a solicitação anteriormente formulada no Inquérito Civil n. 02332.000.072/2021, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca do ajuizamento e do desfecho de eventual ação de reintegração de posse relativa à área adjacente ao Colégio Agrícola, no bairro Riacho do Navio, bem como sobre a existência de tratativas ou processo administrativo voltado à destinação da área, inclusive eventual doação ao Município de Escada ou outra forma de regularização fundiária;

iv) OFICIE-SE à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, reiterando a solicitação anteriormente expedida, para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se a área adjacente ao Colégio Agrícola integra o patrimônio estadual afetado à unidade escolar, bem como se há processo administrativo de desafetação, cessão, doação ou regularização fundiária em curso;

v) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Escada/PE, por meio de sua Procuradoria Geral, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe as medidas eventualmente adotadas ou planejadas quanto à regularização fundiária da área em questão, bem como esclareça sua atual posição institucional quanto à titularidade e à possibilidade de atuação no caso;

vi) CERTIFIQUE-SE nos autos o decurso dos prazos das solicitações anteriormente expedidas no bojo do Inquérito Civil, promovendo-se a juntada de eventuais respostas pendentes ou a certificação de sua ausência;

vii) PROMOVA-SE o acompanhamento sistemático das respostas e das providências adotadas pelos entes públicos oficiados, com a adoção das medidas subsequentes cabíveis para a efetiva resolução da demanda.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Escada/PE, 1º de maio de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02332.000.336/2025****Recife, 20 de maio de 2026****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)**

Procedimento Administrativo n. 02332.000.336/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993 dispõe que, “no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá” “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los”, “expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos”, “requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais” e “promover inspeções e diligências investigatórias” junto às autoridades, órgãos e entidades competentes;

Considerando que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMPE n. 003/2019, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a” “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, e que, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, nessa hipótese, o procedimento administrativo “não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando que, de acordo com o art. 9º da Resolução CSMPE n. 003/2019, “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02332.000.336/2025 foi instaurada a partir de atendimento prestado a Maria Elisabete da Silva, tendo por assunto “Meio Ambiente”, com distribuição atual ao 1º Promotor de Justiça de Escada;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, cuidar da saúde e assistência pública e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, nos termos do art. 23, II, VI, VII e IX, da Constituição Federal;

Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do

art. 30, I, II e VIII, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Considerando que a Constituição do Estado de Pernambuco também prevê, como competência comum do Estado e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência públicas, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, implantar programas de construção de moradias e promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando que a política urbana deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo entre suas diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, nos termos do art. 2º, I, da Lei n. 10.257/2001.

Considerando que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde as ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 6º, I, “a” e “b”, da Lei n. 8.080/1990, o que evidencia a relevância da atuação preventiva do Poder Público em situações que possam favorecer proliferação de vetores, pragas, animais peçonhentos e riscos à saúde coletiva;

Considerando que a situação narrada na Notícia de Fato n. 02332.000.336/2025 envolve dois imóveis vizinhos em aparente estado de abandono, com vegetação excessiva, invasão da área da residência da noticiante, infestação de ratos, mau cheiro decorrente de animais mortos e receio de ingresso de animais peçonhentos, quadro que recomenda acompanhamento ministerial da política pública municipal de fiscalização, limpeza, controle sanitário, controle urbano e prevenção de riscos ambientais e à saúde pública;

Considerando que a própria noticiante informou ter buscado solução direta com a proprietária dos imóveis por mais de uma vez, sem êxito, e que, segundo seu relato, a Vigilância Sanitária teria indicado limitação de atuação administrativa sem ordem judicial, circunstância que reforça a necessidade de acompanhamento dos fluxos institucionais adotados pelo Município de Escada em casos de imóveis abandonados ou sem adequada conservação, especialmente quando houver notícia de risco sanitário, ambiental, urbanístico ou à segurança da vizinhança;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo tem por finalidade acompanhar política pública municipal, sem caráter de investigação cível ou criminal contra pessoa determinada, visando verificar a existência, suficiência e efetividade de protocolos, rotinas, medidas administrativas e articulação entre os órgãos municipais competentes para prevenção e resposta a situações de imóveis abandonados que possam gerar risco à salubridade, ao meio ambiente urbano, à segurança e à saúde da coletividade;

Considerando a conveniência de atuação interinstitucional com a Prefeitura Municipal de Escada, a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, o órgão municipal de Meio Ambiente, o setor de Controle Urbano/Posturas, a Defesa Civil e outros órgãos eventualmente competentes, a fim de colher informações, identificar atribuições administrativas e fomentar providências resolutivas;

Considerando que, embora a notícia tenha origem em atendimento individual, os fatos narrados podem transcender a esfera estritamente privada, na medida em que imóveis

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

abandonados, vegetação descontrolada, proliferação de vetores, animais mortos, mau cheiro e risco de animais peçonhentos podem afetar a salubridade ambiental, a segurança e a qualidade de vida da vizinhança, justificando o acompanhamento de política pública municipal correlata;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, II, da Resolução CSMPE n. 003/2019, para acompanhar a política pública municipal de fiscalização, prevenção e resposta a situações envolvendo imóveis abandonados ou sem adequada conservação no Município de Escada/PE, especialmente quando relacionadas à vegetação excessiva, proliferação de vetores e animais peçonhentos, risco sanitário, mau cheiro, comprometimento da salubridade ambiental, segurança da vizinhança e eventual necessidade de atuação integrada entre Vigilância Sanitária, órgão ambiental, controle urbano/posturas, limpeza urbana, Defesa Civil e demais setores competentes.

O presente Procedimento Administrativo terá como referência inicial os fatos narrados na Notícia de Fato n. 02332.000.336/2025, instaurada a partir de atendimento prestado a Maria Elisabete da Silva, que relatou problemas de salubridade e segurança decorrentes de dois imóveis vizinhos em estado de abandono, com vegetação excessiva, infestação de ratos, mau cheiro decorrente de animais mortos e risco de animais peçonhentos, além de tentativa prévia de solução extrajudicial junto à proprietária dos imóveis, sem êxito.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) AUTUE-SE a presente portaria como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, vinculando-se à Notícia de Fato n. 02332.000.336/2025, com as anotações de praxe no sistema eletrônico respectivo;

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos das normas institucionais aplicáveis;

iii) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente do Ministério Público de Pernambuco;

iv) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Escada/PE, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis: i) informações sobre a existência de política pública, protocolo, fluxo administrativo ou rotina de fiscalização referente a imóveis abandonados ou sem adequada conservação que apresentem risco sanitário, ambiental, urbanístico ou à segurança da vizinhança;

v) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Escada/PE, com remessa à Vigilância Sanitária municipal, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informações sobre a atuação do órgão em situações de imóveis abandonados com vegetação excessiva, proliferação de vetores, presença de animais mortos, mau cheiro e risco de animais peçonhentos, inclusive quanto à possibilidade de inspeção, notificação de proprietários, adoção de medidas administrativas e eventual necessidade de apoio de outros setores municipais;

vi) OFICIE-SE ao órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente, Controle Urbano, Posturas, Limpeza Urbana e/ou Defesa Civil, conforme a estrutura administrativa do Município de Escada/PE, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informações sobre as atribuições de cada setor, medidas preventivas e repressivas disponíveis, procedimentos de notificação de proprietários e providências adotáveis em hipóteses de risco à salubridade ambiental, à segurança e à

saúde pública;

vii) SOLICITE-SE à Prefeitura Municipal de Escada/PE que informe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, se há eventual procedimento administrativo municipal, vistoria, notificação, atuação ou medida em curso relacionada aos imóveis vizinhos à residência da noticiante Maria Elisabete da Silva, situada na Rua São João, n. 14, Bairro Atalaia, CEP 55500-000, Escada/PE, mencionados na Notícia de Fato n. 02332.000.336/2025, de propriedade atribuída a pessoa identificada como Nazaré, bem como encaminhe, se existentes, cópias dos documentos correspondentes;

viii) NOTIFIQUE-SE a noticiante Maria Elisabete da Silva, cientificando-a da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando, caso possua, a apresentação de endereço completo dos imóveis mencionados, identificação complementar da proprietária indicada como Nazaré, fotografias atualizadas, protocolos de atendimento municipal ou quaisquer outros documentos úteis à delimitação do caso de referência;

ix) Com as respostas, RETORNEM os autos conclusos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 20 de maio de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02332.000.398/2025

Recife, 21 de maio de 2026

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)

Procedimento Administrativo n. 02332.000.398/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público pode expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993 autoriza o Ministério Público, no exercício de suas funções, a instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, podendo, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o art. 9º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previsto para o inquérito civil;

Considerando que o art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP n. 03/2025, igualmente prevê o procedimento administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ressaltando, em seu parágrafo único, que, nessa hipótese, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme art. 197 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevendo, ainda, entre suas funções institucionais, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos, inclusive do consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e social aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a vigilância sanitária compreende um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, incluídas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.080/1990;

Considerando que a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços constitui direito básico do consumidor, nos termos da Lei n. 8.078/1990, notadamente em atividades de fornecimento de alimentos ao público;

Considerando que a Lei n. 7.347/1985 disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao consumidor, ao meio ambiente, ao patrimônio público e social e a outros interesses difusos ou coletivos, conferindo legitimidade ao Ministério Público para sua propositura;

Considerando que a Resolução n. 008/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco atribui à 1ª Promotoria de Justiça de Escada atuação extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

Considerando que os autos noticiam supostas irregularidades sanitárias atribuídas ao estabelecimento “Restaurante do Jesson”, situado no bairro Alvorada, em Escada/PE, consistentes em vazamento contínuo de esgoto, infestação de pragas e descarte irregular de lixo, restos de comida e carcaças de animais, com potencial risco à saúde pública, à salubridade ambiental e à segurança dos consumidores;

Considerando que, após provocação ministerial, a Vigilância Sanitária Municipal informou a realização de visita técnica ao estabelecimento, lavratura do Termo de Notificação TN 095/25, solicitação de mudanças na rotina de descarte de resíduos, organização, armazenamento e higiene dos alimentos produzidos, bem como a necessidade de regularização do restaurante perante o Setor de Alvará da Prefeitura e a Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando que a Vigilância Sanitária Municipal informou que o estabelecimento seguirá em processo de licenciamento, com monitoramento até a obtenção da respectiva licença, circunstância que recomenda o acompanhamento continuado da política pública municipal de fiscalização sanitária, licenciamento, controle de riscos e adoção de providências administrativas em serviços de alimentação;

Considerando a necessidade de verificar se o Termo de Notificação TN 095/25 foi integralmente cumprido, se houve emissão de licença sanitária, se persistem riscos sanitários no local e se o Município de Escada mantém rotina adequada, eficiente e documentada de fiscalização em estabelecimentos de alimentação, especialmente quanto ao descarte de resíduos, controle de vetores e pragas, armazenamento de alimentos, higiene das instalações e regularidade de alvarás e licenças;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal de vigilância sanitária, licenciamento, regularização e controle de riscos em serviços de alimentação no Município de Escada/PE, especialmente quanto às providências adotadas em relação ao estabelecimento conhecido como “Restaurante do Jesson”, situado no bairro Alvorada, em razão de notícia de possíveis irregularidades sanitárias, descarte inadequado de resíduos, controle de pragas, armazenamento de alimentos e pendência de regularização perante o Setor de Alvará da Prefeitura e a Vigilância Sanitária Municipal.

i) REGISTRE-SE e AUTUE-SE a presente portaria como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, procedendo-se às anotações necessárias no sistema SIM, com a correta classificação do feito, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019;

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com o envio à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicidade;

iii) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor — CAO Consumidor, à Secretaria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e registro;

iv) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Escada/PE e ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, encaminhando-se cópia da presente portaria e solicitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre o cumprimento integral do Termo de Notificação TN 095/25, lavrado em relação ao estabelecimento conhecido como “Restaurante do Jesson”, situado no bairro Alvorada, neste Município;

v) SOLICITE-SE, no mesmo expediente, que a Vigilância Sanitária Municipal informe se houve nova inspeção no estabelecimento, se foram sanadas as irregularidades relativas ao descarte de resíduos, higiene, armazenamento de alimentos, controle de pragas e organização sanitária, bem

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como se foi emitida licença sanitária ou se ainda há pendências para a regularização;

vi) OFICIE-SE ao Setor de Alvará da Prefeitura Municipal de Escada/PE, solicitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informação sobre a situação cadastral e administrativa do estabelecimento, especialmente quanto à existência de alvará de funcionamento, eventuais notificações, autos de infração, interdições, licenças ou procedimentos de regularização;

vii) SOLICITE-SE à Vigilância Sanitária Municipal que informe se há cronograma, plano, rotina ou procedimento administrativo padronizado de fiscalização sanitária de restaurantes, lanchonetes, bares e demais serviços de alimentação no Município de Escada/PE, encaminhando cópia de eventual planejamento, relatórios de fiscalização, formulários utilizados e dados de ações realizadas nos últimos 6 (seis) meses;

viii) CERTIFIQUE-SE o recebimento das respostas e FAÇAM-SE os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 21 de maio de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 02332.000.447/2025

Recife, 19 de maio de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 02332.000.447/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição na defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que também incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a disciplina da Resolução n. 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, consolidada com as alterações posteriores, quanto aos instrumentos de

tutela extrajudicial e ao processamento dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Escada possui atribuição extrajudicial na defesa do Patrimônio Público, entre outras matérias, nos termos da Resolução n. 008/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de notícia de suposta irregularidade na nomeação de Marco Tulio Chaves de Almeida para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Escada/PE, embora houvesse notícia de eliminação anterior do candidato por ausência de matrícula no curso de formação obrigatório;

Considerando que, em diligência preliminar, foi requisitado à Procuradoria Geral do Município de Escada/PE que justificasse a nomeação realizada por meio da Portaria n. 1476/2024, apresentasse eventual ato administrativo que tivesse anulado ou tornado sem efeito a eliminação do candidato e encaminhasse cópia integral do processo administrativo referente à Seleção Pública regida pelo Edital n. 001/2023;

Considerando que foi certificado nos autos o decurso integral do prazo concedido à Procuradoria Geral do Município de Escada/PE, sem apresentação de manifestação, resposta ou pedido de prorrogação;

Considerando que a Administração Pública se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, impondo-se a verificação da conformidade da nomeação noticiada com as regras previamente estabelecidas no certame público;

Considerando que, nos concursos públicos e seleções públicas, o edital constitui parâmetro objetivo de vinculação da Administração e dos candidatos, devendo suas regras ser observadas enquanto não formalmente modificadas ou invalidadas por ato administrativo ou decisão competente;

Considerando que a legislação federal aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde exige o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função, sem prejuízo das condições específicas previstas no edital do certame;

Considerando que os documentos juntados aos autos indicam que a Seleção Pública do Município de Escada/PE previu Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando que, no resultado definitivo das matrículas publicado no Edital n. 006/2023, consta que Marco Tulio Chaves de Almeida, vinculado à UBS Riacho do Navio — Microárea 06, “não realizou matrícula” e foi indicado como “Eliminado”;

Considerando que, embora a notícia de fato registre posterior nomeação do referido candidato por meio da Portaria n. 1476/2024, em 23 de dezembro de 2024, não foi localizado, até o momento, ato administrativo que tenha anulado ou tornado sem efeito a eliminação anteriormente publicada;

Considerando que a Promotoria de Justiça requisitou ao Município de Escada/PE esclarecimentos formais e documentados sobre a nomeação, cópia de eventual ato administrativo que tivesse anulado ou tornado sem efeito a eliminação e cópia integral do processo administrativo referente à Seleção Pública para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a ausência de resposta do órgão municipal recomenda a instauração de procedimento próprio para o acompanhamento institucional da regularidade administrativa da nomeação e da prestação de informações pelo Município, sem prejuízo da adoção de medidas futuras, caso surjam elementos de ilícito específico;

Considerando que a instauração do presente Procedimento Administrativo se destina ao acompanhamento institucional da regularidade administrativa e da atuação do Município de Escada/PE quanto à nomeação questionada, sem caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada por ilícito específico, em observância à natureza do procedimento administrativo previsto na Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, no âmbito institucional do Município de Escada/PE, a regularidade administrativa da nomeação de Marco Tulio Chaves de Almeida para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, especialmente diante da notícia de eliminação anterior do candidato no curso de formação obrigatório da Seleção Pública regida pelo Edital n. 001/2023, da posterior nomeação pela Portaria n. 1476/2024 e da ausência de resposta municipal às requisições ministeriais expedidas nos autos.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) AUTUE-SE o presente feito como Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, mantendo-se o número de origem, com as anotações necessárias no sistema eletrônico próprio;

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando-se cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para as providências cabíveis;

iii) COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;

iv) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para ciência;

v) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, por meio da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos formais e documentados acerca da nomeação de Marco Tulio Chaves de Almeida para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, especialmente quanto aos seguintes pontos: a) justificativa administrativa para a nomeação realizada por meio da Portaria n. 1476/2024, considerando a notícia de eliminação anterior do candidato por ausência de matrícula no curso de formação obrigatório; b) cópia de eventual ato administrativo, decisão, portaria ou expediente equivalente que tenha anulado, revogado, reconsiderado ou tornado sem efeito a eliminação do referido candidato, com indicação da respectiva data de publicação e de seus fundamentos fáticos e jurídicos; c) cópia integral do processo administrativo referente à Seleção Pública regida pelo Edital n. 001/2023, relativamente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, inclusive editais, resultados, atos de homologação, convocações, matrículas, curso de formação, recursos administrativos, decisões e atos de nomeação; d) informação sobre a atual situação funcional de Marco Tulio Chaves de Almeida, com indicação da data de posse, local de exercício, microárea de atuação, carga horária, remuneração e eventual

vínculo funcional ativo;

vi) ADVIRTA-SE o órgão oficiado de que a ausência de resposta injustificada poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, sem prejuízo de nova deliberação ministerial diante dos elementos constantes dos autos;

vii) após, CERTIFIQUE-SE e, com a resposta, autos conclusos.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 19 de maio de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02332.000.507/2025

Recife, 20 de maio de 2026

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 02332.000.507/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição na defesa do Patrimônio Público, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito cível e a ação cível pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019;

Considerando que o Procedimento Administrativo deve ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previsto para o inquérito cível, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Escada possui atribuição extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo, conforme Resolução n. 008/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

Considerando que o Estatuto da Cidade regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, sendo pertinente ao acompanhamento da atuação municipal relativa à ordenação do solo urbano e ao uso adequado dos espaços públicos;

Considerando que as vias públicas, calçadas e demais bens de uso comum do povo devem ser administrados e fiscalizados pelo Poder Público, de modo a impedir ocupações privadas irregulares, obstruções indevidas e usos incompatíveis com a finalidade pública do espaço urbano;

Considerando que os usuários das vias terrestres devem abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou animais, ou ainda causar danos a propriedades, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, depende de permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a notícia apresentada aponta possível obstrução à circulação de ambulâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, e de materiais de construção, circunstância que, em tese, pode afetar a mobilidade urbana, a segurança viária e o acesso a serviços públicos essenciais;

Considerando que compete à Administração Pública municipal exercer o poder de polícia administrativa para fiscalizar, ordenar e, se for o caso, adotar providências proporcionais em face de ocupações irregulares em vias públicas e demais áreas de uso comum do povo;

Considerando que a Lei n. 7.347/1985 prevê a tutela coletiva de danos morais e patrimoniais causados à ordem urbanística e ao patrimônio público e social, entre outros bens e interesses juridicamente protegidos;

Considerando que a situação noticiada recomenda o acompanhamento continuado da política pública municipal de fiscalização, ordenamento e desobstrução de ocupações irregulares em vias públicas, sem prejuízo da apuração específica da barraca mencionada na Notícia de Fato n. 02332.000.507/2025;

Considerando que a noticiante relatou ser proprietária de terreno murado situado no Loteamento Santo Antônio, em Escada/PE, e afirmou que uma barraca permanente teria sido construída sobre o calçamento da via pública, exatamente em frente ao referido imóvel, há mais de dez anos;

Considerando que, segundo o relato, a presença da barraca estaria impedindo a venda do terreno da noticiante, bem como teria sido objeto de comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Escada/PE, sem solução administrativa até a data do atendimento ministerial;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal de ordenamento urbano, fiscalização e desobstrução de ocupações irregulares em vias públicas e demais bens de uso comum do povo no Município de Escada/PE, especialmente diante da notícia de suposta

construção irregular de barraca permanente em via pública, situada em frente a terreno particular no Loteamento Santo Antônio, com alegada obstrução da passagem de veículos, ambulâncias e outros serviços essenciais.

O objeto do presente Procedimento Administrativo compreende a verificação da existência de política, rotina administrativa, cadastro, fiscalização, notificações, autos de infração, medidas de remoção, regularização ou controle exercidos pelo Município de Escada/PE em relação a ocupações privadas de vias públicas, calçadas, passeios e demais espaços públicos, sem prejuízo da análise específica da situação narrada na Notícia de Fato n. 02332.000.507/2025.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) REGISTRE-SE e AUTUE-SE a presente portaria como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, promovendo-se as anotações necessárias no SIM;

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;

iii) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional competente, sugerindo-se o envio ao CAO Patrimônio Público, sem prejuízo de ciência ao CAO Meio Ambiente, em razão da interface com a ordem urbanística, habitação e uso regular dos espaços públicos;

iv) OFICIE-SE ao Município de Escada/PE, por meio da Procuradoria Municipal, da Secretaria Municipal responsável pelo ordenamento urbano, fiscalização urbana, obras, infraestrutura ou controle urbano, e do órgão municipal de trânsito, se houver, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe: a) se há política pública, plano, programa, rotina administrativa ou equipe responsável pela fiscalização de ocupações irregulares em vias públicas, calçadas, passeios e demais bens de uso comum do povo; b) se existe cadastro, levantamento ou mapeamento de barracas, quiosques, construções, obstáculos ou ocupações privadas instaladas em vias públicas no Município de Escada/PE; c) quais providências administrativas são ordinariamente adotadas em caso de ocupação irregular de via pública, inclusive notificação, autuação, remoção, regularização, concessão, autorização ou permissão de uso; d) se houve fiscalização específica no Loteamento Santo Antônio, em relação à barraca mencionada na Notícia de Fato n. 02332.000.507/2025, situada em frente a terreno atribuído à noticiante Maria Edleuza Alves dos Santos; e) se a referida barraca possui autorização, licença, permissão, concessão, alvará ou outro ato administrativo que legitime sua instalação e permanência no local; f) se a ocupação compromete a passagem de veículos, pedestres, ambulâncias, SAMU, serviços públicos essenciais, coleta de resíduos, viaturas ou materiais de construção; g) quais providências já foram adotadas pelo Município em relação ao caso concreto e, se nenhuma providência tiver sido adotada, que apresente justificativa e cronograma de fiscalização;

v) SOLICITE-SE ao Município de Escada/PE que encaminhe cópia integral de eventual procedimento administrativo, notificação, auto de infração, relatório de fiscalização, registro fotográfico, autorização, licença, alvará, permissão de uso, concessão de uso ou documento equivalente relacionado à barraca indicada nestes autos;

vi) OFICIE-SE ao órgão municipal de trânsito ou, inexistindo órgão próprio, ao setor municipal competente, para que informe se a ocupação noticiada interfere na circulação viária, na mobilidade de pedestres e veículos, na acessibilidade ou no acesso de serviços de emergência, encaminhando relatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

técnico e registros fotográficos, se existentes;

VII) Após o recebimento das informações, CERTIFIQUE-SE o decurso dos prazos e FAÇAM-SE os autos conclusos para deliberação ministerial.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 20 de maio de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE - SÃO JOÃO DA TORRE 2026**

**Recife, 19 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
SÃO JOÃO DA TORRE 2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO, que o Município de Toritama-PE promoverá o evento “São João da Torre 2026”, festividade junina integrante do calendário cultural local, a ser realizada no período de 19 a 28 de junho de 2026, concentrando expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e da região circunvizinha, com público estimado superior a 1.000 (mil) espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO, que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO, a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO, que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO, a necessidade e garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO, a importância da fiscalização dos

comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO, que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatação da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), o presente Termo de Ajustamento de Conduta é celebrado entre a senhora Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA – Sr. Sérgio Colin da Silva Carvalho - Prefeito, Secretário de Cultura e Esportes, Sr. José Adjailson da Silva, da POLÍCIA MILITAR, Romildo Pedro de Moraes - TCEM, Comandante do 24º BPM, Hélio Davino de Melo, Chefe da Delegacia PRF em Caruaru-PE, Secretário de Ordem Social de Toritama, Alex Monteiro de Lima, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Torre, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

**PROGRAMAÇÃO OFICIAL – SÃO JOÃO DA TORRE 2026**

19 de Junho (Sexta-feira)  
Horário: 19h00 às 02h00  
Atrações: Yury Pressão e Avine Vinny

20 de Junho (Sábado)  
Local: Fazenda Velha  
Horário: 21h00 às 02h00  
Atrações: Noara Marques e Pedrinho Pegação

23 de Junho (Terça-feira)  
Local: Sítio São João  
Horário: 21h00 às 02h00  
Atrações: Garota Safada e Fael Mariz

24 de Junho (Quarta-feira)  
Local: Rua Ernesto Erculino - Centro  
Horário: 19h00 às 02h00  
Atrações: Helton Lima, Adriano Estigado e Lipe Lucena

27 de Junho (Sábado)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Local: Vila São Benedito  
 Horário: 21h00 às 02h00  
 Atrações: Baby Som e Geraldinho Lins

28 de Junho (Domingo)  
 Local: Rua Ernesto Erculino - Centro  
 Horário: 23h30 às 02h00  
 Atrações: Aduílio Mendes e Kátia Cilene

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II – Providenciar, mediante atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados conforme a programação oficial (19h00, 21h00 ou 23h30, dependendo do dia), com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 h;

III – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV - Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V – Será vedada a entrada no pátio de eventos com bebidas de qualquer natureza, cooler/caixa térmica e copos térmicos.

VI – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII – Notificar os restaurantes, bares e similares instalados nas proximidades dos locais dos eventos para que não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro durante o período das festividades, bem como para observarem as determinações relativas à segurança, ao controle de poluição sonora e ao horário de funcionamento eventualmente estabelecido pela legislação municipal aplicável, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – Escalar fiscais da vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X - Adotar todas as providências necessárias junto à Neoenergia, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XI – Disponibilizar segurança privada em quantidade compatível com o porte do evento, observando-se as orientações dos órgãos de segurança pública e os critérios técnicos

estabelecidos no planejamento operacional, sem prejuízo da atuação das forças policiais.

XII – Proibir a entrada de pessoas com qualquer tipo de bebida, coolers para bebidas e outros recipientes de mesma natureza no local do evento;

XIII – Cadastrar e orientar, previamente, os ambulantes que poderão comercializar produto no interior do local do evento;

XIV – Orientar os ambulantes previamente cadastrados quanto à afixação visível dos preços dos produtos comercializados, observando-se os princípios da transparência, da boa-fé e da informação adequada ao consumidor, bem como as normas de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O descumprimento das orientações ou a prática de infrações às normas consumeristas poderá ensejar o descadastramento do comerciante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

XV – Recomendar, sempre que tecnicamente viável e compatível com o porte do evento, a instalação de telão ou equipamento similar em área externa ou de apoio destinado à transmissão das apresentações, com o objetivo de auxiliar no gerenciamento do público e reduzir riscos decorrentes de eventual superlotação, conforme avaliação dos órgãos de segurança pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plásticos pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração a cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL I – Fiscalização e controle de fluxo viário na BR – 104, nos dias do evento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Toritama/PE, data da assinatura digital.

Wanessa Kelly Almeida Silva  
 Promotora de Justiça

Sérgio Colin da Silva Carvalho  
 Prefeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

José Adjailson da Silva  
Secretário de Cultura e Esportes

Romildo Pedro de Moraes - TCPM  
Comandante do 24º BPM

Hélio Davino de Melo  
Chefe da Delegacia PRF

Alex Monteiro de Lima  
Secretário de Ordem Social

#### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

**AVISO Nº EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0053.2026.DEMLPA.CE.0003.MPPE Recife, 1 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º  
0053.2026.DEMLPA.CE.0003.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PJ DE ARCOVERDE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 20/07/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/07/2026, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 20/07/2026, às 09h10; Início da Disputa: 20/07/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 273.123,62 (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 01 de julho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Agente de Contratação / DEMLPA

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 1 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JACIVÂNIA VERA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.525.574-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.002589 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia

Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO - JUNHO 2026 PJ OLINDA Recife, 1 de julho de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO - JUNHO 2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 139/2026-CSMP

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02220.000.295/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.295/2025
2.	01686.000.138/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 01686.000.138/2025
3.	01939.000.415/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.415/2026
4.	01561.000.013/2026	PJ Flores	PA 01561.000.013/2026
5.	01561.000.012/2026	PJ Flores	PA 01561.000.012/2026
6.	02090.000.217/2026	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.217/2026
7.	02053.002.931/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.931/2025
8.	02053.002.923/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.923/2025
9.	02173.000.205/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.205/2026
10.	02053.003.107/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.107/2025
11.	02049.001.213/2025	2ª PJ Igarassu	PA 02049.001.213/2025
12.	01613.000.003/2026	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.003/2026
13.	02475.000.562/2025	2ª PJ Petrolândia	PA 02475.000.562/2025
14.	02041.000.002/2026	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.002/2026
15.	01998.001.126/2025	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.126/2025
16.	02041.000.341/2025	2ª PJ Araripina	PA 02041.000.341/2025
17.	02288.000.076/2026	1ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.076/2026
18.	02058.000.084/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.084/2026
19.	02058.000.075/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.075/2026
20.	01789.000.087/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.087/2024
21.	02058.000.076/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.076/2026
22.	02058.000.077/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.077/2026
23.	02058.000.078/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.078/2026
24.	02053.001.662/2025	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.662/2025
25.	02049.001.043/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02049.001.043/2025
26.	02308.000.331/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 2308.000.331/2025
27.	02782.000.215/2025	PJ Maraial	IC 02782.000.215/2025
28.	01634.000.058/2026	PJ Aliança	IC 01634.000.058/2026
29.	01634.000.059/2026	PJ Aliança	IC 01634.000.059/2026
30.	02207.000.097/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.097/2026
31.	02018.000.068/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.068/2026

32.	02058.000.086/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.086/2026
33.	02058.000.087/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.087/2026
34.	02058.000.087/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.087/2026
35.	01668.000.048/2025	PJ Ipubi	PA 01668.000.048/2025
36.	02308.000.024/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.024/2026
37.	02141.001.043/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.043/2025
38.	02304.000.022/2025	2ª PJ Cível Palmares	PA 02304.000.022/2025
39.	01685.000.107/2025	PJ Maraial	PP 01685.000.107/2025
40.	02058.000.079/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.079/2026
41.	02019.000.055/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.055/2026
42.	02058.000.095/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.095/2026
43.	02018.000.071/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.071/2026
44.	01673.000.002/2026	PJ Itaíba	PA 01673.000.002/2026
45.	02140.000.836/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.836/2025
46.	01640.000.051/2026	PJ Bodocó	PA 01640.000.051/2026
47.	01668.000.041/2025	PJ Ipubi	PA 01668.000.041/2025
48.	01685.000.044/2026	PJ Maraial	PA 01685.000.044/2026
49.	02053.000.086/2026	19ª PJDC Capital	PA 02053.000.086/2026
50.	02246.000.021/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.021/2026
51.	01939.000.095/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.095/2026
52.	01650.000.062/2026	PJ Carnaíba	PA 01650.000.062/2026
53.	02252.000.143/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.143/2026
54.	02137.000.188/2026	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02137.000.188/2026
55.	01695.000.039/2026	1ª PJ Petrolândia	PA 01695.000.039/2026
56.	01654.000.141/2025	PJ Cortês	PA 01654.000.141/2025
57.	01998.002.365/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.365/2025
58.	02014.000.383/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.383/2026
59.	02014.000.374/2026	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.374/2026
60.	02134.000.002/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.002/2026
61.	02141.001.174/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.174/2025
62.	01926.000.207/2025	4º PJDC Olinda	IC 01926.000.207/2025
63.	01776.000.984/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.984/2025

64.	01776.000.984/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.984/2025
65.	02782.001.055/2025	PJ São Belém do São Francisco	IC 02782.001.055/2025
66.	02782.000.826/2025	PJ São Belém do São Francisco	IC 02782.000.826/2025
67.	01650.000.002/2026	PJ Carnaíba	PA 01650.000.002/2026
68.	01783.000.083/2026	PJ Exu	IC 01783.000.083/2026
69.	02053.000.369/2026	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.369/2026
70.	02009.000.785/2025	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.785/2025
71.	01998.001.387/2026	25ª PJDC Capital	PA 01998.001.387/2026
72.	02220.000.455/2025	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.455/2025
73.	02090.000.352/2026	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.352/2026
74.	01784.000.007/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.007/2026
75.	01783.000.083/2026	PJ Exu	PA 01783.000.083/2026
76.	02053.001.275/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.275/2025
77.	02308.000.055/2026	2ª J Cível Palmares	IC 02308.000.055/2026
78.	02243.000.590/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.590/2026
79.	01784.000.158/2025	PJ Goitá	PA 01784.000.158/2025
80.	02159.000.370/2026	3ª PJDC Abreu e Lima	PA 02159.000.370/2026
81.	02159.000.301/2026	3ª PJDC Abreu e Lima	PA 02159.000.301/2026
82.	01771.000.046/2026	PJ São Bento do Una	PA 01771.000.046/2026
83.	02050.001.802/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02050.001.802/2025
84.	01939.000.439/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.439/2026
85.	01998.001.387/2026	25ª PJDC Capital	PA 01998.001.387/2026
86.	02248.000.006/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02248.000.006/2026

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02220.000.295/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
2.	02009.000.785/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.756/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.606/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.691/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.000.665/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.636/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02144.000.634/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
9.	02053.001.980/2025	16ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02326.000.936/2025	2ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.756/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC

12.	02009.000.636/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.000.665/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
14.	01631.000.144/2025	PJ Afrânio	PP em IC
15.	02009.000.606/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	02308.000.163/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.163/2026
2.	02308.000.164/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.164/2026
3.	01876.000.265/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.265/2025
4.	02781.000.025/2024	1ª PJ Araripina	IC 02781.000.025/2024
5.	02348.000.042/2026	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.042/2026
6.	01668.000.014/2023	PJ Ipubi	PA no 01668.000.014/2023
7.	01674.000.216/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 01674.000.216/2022
8.	02308.000.168/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.168/2026
9.	02308.000.142/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.142/2026
10.	02308.000.166/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.166/2026
11.	02308.000.023/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.023/2024
12.	01645.000.044/2025	PJ Cachoeirinha	PA 01645.000.044/2025
13.	02058.000.098/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.098/2026
14.	02058.000.093/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.093/2026
15.	02053.002.191/2025	17ª PJDC Capital	PA 02053.002.191/2025
16.	01776.000.748/2024	32ª PJDC Capital	IC 01776.000.748/2024
17.	02064.000.023/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.023/2024
18.	02308.000.190/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.190/2026
19.	02064.000.019/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.019/2024
20.	02308.000.200/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.200/2026
21.	01876.000.197/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.197/2024
22.	01979.000.028/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.028/2023
23.	02009.000.796/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.796/2023
24.	01876.000.620/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.620/2024
25.	02308.000.208/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.208/2026
26.	02308.000.062/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.062/2025
27.	02308.000.051/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.051/2025
28.	02782.000.329/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02782.000.329/2026
29.	01979.000.287/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.287/2024
30.	01979.000.379/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.379/2025

31.	01979.000.288/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.288/2024
-----	--------------------	------------------	-----------------------

**V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01625.000.004/2026	PJ Triunfo	PA 01625.000.004/2026
2.	01625.000.005/2026	PJ Triunfo	PA 01625.000.005/2026
3.	02246.000.152/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.152/2026

**V.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02014.000.757/2024	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.000.757/2024
2.	01657.000.153/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.153/2020

**V.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02430.000.025/2025	2ª PJ São José do Egito	Retificação da Portaria do IC 02430.000.025/2025

## Anexo I Capital

Matrícula	Inventariante	Unidade Administrativa	Horas
187.975-8	Adalberto Muzzio de Paiva Neto	CAO - Promotorias de Educação	3
189.155-3	Adriana Farias B. de Gusmão	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	8
189.743-8	Adriana Mendonça	12ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
189.743-8	Adriana Mendonça	19ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189.743-8	Adriana Mendonça	20ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189.743-8	Adriana Mendonça	21ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189.743-8	Adriana Mendonça	22ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189.743-8	Adriana Mendonça	24ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189.828-0	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	17ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
187.935-9	Alessandro Barbosa Leal	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	6
187.935-9	Alessandro Barbosa Leal	Departamento Ministerial de Administração de Pessoal	4
187.935-9	Alessandro Barbosa Leal	Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor	1
187.802-6	Aline Etiene de Arruda Jordão	Torreão - GABPGJ	17
189.559-1	Almir Rogério de Araújo Oziel	Promotorias Cíveis da Capital – Alfred Nóbél	21

189.664-4	Ana Fabiola Correia da Costa	Divisão Ministerial do Memorial Institucional	1
188.787-4	Ana Karine Mara de Brito Ferraz	Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	10
188.745-9	Ana Maria Pinto da Silva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	6
189.421-8	Ana Paula Cardoso de Lima	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	1
190.810-3	Andrea do Nascimento Silva	CAO - Promotorias de Defesa da Saúde	3
188.840-4	Andrea Souza da Silva	Escola Superior do MPPE	21
188.930-3	Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	Ouvidoria Geral do MPPE	6
189.826-4	Arlington Souza Coelho	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação em Fernando de Noronha	2
187.982-0	Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	3
189.767-5	Ayron Gomes do Prado	Departamento Ministerial de Apoio a saúde	5
187.816-6	Ayrton Prazeres de Oliveira	22ª Promotoria Justiça Criminal- Promotoria Militar	1
189.798-5	Carlos Alberto de Souza Junior	Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - GEMI	14
189.798-5	Carlos Alberto de Souza Junior	Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção	9
189.798-5	Carlos Alberto de Souza Junior	Almox Divisão de serviço e Manutenção	1
189.086-7	Carlos Eduardo De Assis	CAO Criminal	3

	Aroxa		
188.749-1	Carolina Soriano Ferreira Nunes	CAO Defesa da Infância e Juventude	3
189.392-0	Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	8
190.649-6	Cínthia Dionísio Ferreira Conde	07ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
188.041-1	Claudiên Lemes Júnior	Ass Min de Planej E Estrat Organizacional	5
189.718-7	Cleibson Dávila da Silva	23ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
187.818-2	Cléofas de Sales Andrade	Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações	1
187.818-2	Cléofas de Sales Andrade	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	2
188.160-4	Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro	GEMAT	20
190.664-0	Débora de Lima Padilha	Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	4
188.613-4	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	01ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.792-0	Eduardo César Ferreira de Oliveira	Departamento de Patrimônio e Material	4
188.792-0	Eduardo César Ferreira de Oliveira	Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais	5
188.792-0	Eduardo César Ferreira de Oliveira	Divisão Min de Material e Suprimento	8
190.162-1	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	15ª Procuradoria de Justiça Criminal	2

188.856-0	Emmanuel Amorim Gomes	GT Raciscmo	1
190.163-0	Eron Mendes de Carvalho	Divisão Ministerial de Arquivo	9
188.049-7	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	Protocolo	4
189.719-5	Fábia Lucena	CAO – Defesa do Consumidor	3
188.051-9	Fábio Carneiro de Lima	21ª PJDC – Acidente do Trabalho	1
189.669-5	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	02ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
188.935-4	Fernando José Lins de Melo	Depto Min de Pagamento de Pessoal	6
189.549-4	Florence Vieira DALbuquerque Cesar	21ª Procuradoria de Justiça Cível	1
189.894-9	Francisco de Assis Seabra Neto	Cerimonial	3
162.292-7	Fred Vasconcelos da Silva	Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	6
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	03ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	06ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	09ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	11ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	13ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	14ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes	Apoio aos Procuradores da	1

	de Matos	Côrte	
188.624-0	Gabriella Vanessa Gomes de Matos	Apoio a Procuradoria Regional de Caruaru	2
189.012-3	Geórgia de Oliveira Araújo	Depto Min de Desenvolvimento de Pessoas	2
186.863-2	Givaldo Alcântara de Mélo	CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor	3
189.654-7	Hallan Carlos Celestino da Costa	48ª PJ Criminal -Idoso	2
189.555-9	Igor Ehrich Lacerda	Central de Inquéritos da Capital	26
188.635-5	Iris de Mel Trindade Dias	CAO – Defesa da Cidadania	4
190659-3	Isis Cristina da Silva	45ª,46ª,55ª,56ª,62ª,63ª - PJ Criminais e PJ Júri Tomás de Aquino	4
189.427-7	Jefferson Luiz de França	12ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.536-2	Jemesson da Silva Ribeiro	Depto Mim de Transportes	10
190.316-0	Jessica Maria Pessoa de Souza	46ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	2
189.856-6	José Alberto Guerra da Costa	61º,51ª,44ª PJ Criminal e sala do apoio aos PJs Crim	5
188.942-7	José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	CMTI - Depto Ministerial de Infraestrutura de TIC	10
188.993-1	Joselaide Bezerra Nunes	Coordenação das Procuradorias Criminais	5
188.866-8	Josemara Lima Cavalcanti	Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	5
188.059-4	Josyane Silva B.M. de Siqueira	NUPIA - Administração de Sede	2
188.059-4	Josyane Silva B.M. de	Adm Torreão	3

	Siqueira		
188.059-4	Josyane Silva B.M. de Siqueira	Adm Centro Logístico de Afogados	10
188.867-6	Juliana Thalita da Silva Monteiro	Corregedoria Geral do MPPE	10
188.869-2	Karine Almeida da Silva	Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	8
188.869-2	Karine Almeida da Silva	16ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.869-2	Karine Almeida da Silva	05ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
188.869-2	Karine Almeida da Silva	08ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.869-2	Karine Almeida da Silva	07ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
188.645-2	Karine L. de Lira e Andrade Carvalho	04ª Procuradoria de Justiça Cível	2
188.645-2	Karine L. de Lira e Andrade Carvalho	06ª Procuradoria de Justiça Cível	2
188.645-2	Karine L. de Lira e Andrade Carvalho	34ª PJ Crim - UNICAP	2
189.033-6	Karol Tavares Pessôa de Mello Correia	Promotorias do Júri - 5º andar/Ala Sul	6
190.651-8	Ladjane Aleixo de Oliveira	Ass Min de Comunicação Social	14
188.944-3	Libanio Marques da Silva	Divisão Ministerial de Suporte de Campo	13
188.944-3	Libanio Marques da Silva	ALMOX. Depto Min de Atendimento Ao Usuário	14
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	03ª Procuradoria de Justiça Cível	2
189.089-1	Lorena Freire Galvão	08ª Procuradoria de Justiça –	2

	Rodrigues da Costa	Cível	
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	09ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	10ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	13ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	15ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	16ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	19ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	20ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
189.089-1	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	Conselho Superior do MPPE	7
190.798-0	Luana Queiroz Caúla	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	4
189.066-2	Luciana Cristina Pires Pimenta	Núcleo da Pessoa Idosa	2
187.779-8	Luciano José dos Santos	Biblioteca	3
189.049-2	Lucielly Cavalcanti de Oliveira	10ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
190.948-7	Luiz Felipe de Sena	47 Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania	1
189.046-8	Luiz Pereira da Silva Filho	Central de Recursos Criminais	7
189.607-5	Manuela de Oliveira Alencar	11ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.322-0	Marcelo Bandeira de	Promotorias da Infância e	26

	Almeida	Juventude (Rua Fernandes Vieira)	
189.141-3	Marcelo Jorge Pontes Miranda	30ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	1
189.623-7	Marcelo Oliveira Resende	02ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
189.726-8	Marcilio Barros Pereira Lopres	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Direitos Humanos	4
189.034-4	Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Central de Recursos Cíveis	4
188.660-6	Marcos Henrique Vieira de Lima	17ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
188.560-0	Marcyleide Cristina costa Barbosa	NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas	3
188.064-0	Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá	Comitê Inter Institucional de Rec de Ativo-SEFAZ	6
188.285-6	Marilene Siqueira Lima	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	27
189.680-6	Mário de Carvalho Filho	Torreão - GABPGJ	11
189.397-1	Michelle de Souza Magalhães	Promotorias Criminais da Capital – Alfred Nóbél	21
188.673-8	Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	Administração de Sede Edifício IPSEP Rua do Sol	6
188.673-8	Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	Coordenadoria Ministerial de Administração	4
188.673-8	Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	Departamento Ministerial de Apoio Administrativo	3
189.018-2	Mônica Cristina Araújo Montenegro	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	17
189.729-2	Nathália Pugliesi de Paiva	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	6

188.674-6	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior	18ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
189.685-7	Norma Roberta de Oliveira Luna	Assessoria Jurídica Ministerial	4
188.883-8	Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	3
189.105-7	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher	3
188.818-8	Rhaissa Santos de Souza	05ª Procuradoria de Justiça Cível	2
188.995-8	Rodrigo da Costa Beltrão	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	12
188.820-0	Rógeres Bessoni e Silva	Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente	4
187.827-1	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	7
187.827-1	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Depto Min de Soluções de TI	1
187.827-1	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Depto Min de Atendimento Ao Usuário	2
187.827-1	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Núcleo de Apoio Gestão de TI	2
187.827-1	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Divisão Ministerial de Central de Serviços	2
187.827-1	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo	Depto Min de Soluções de TI	10
189.545-1	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	18ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.687-3	Sandra Dias Gomes	31ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Agraria	2
189.687-3	Sandra Dias Gomes	36ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania	2

		Transporte	
189.687-3	Sandra Dias Gomes	Promotoria de Justiça de Execuções Penais	5
189.687-3	Sandra Dias Gomes	32 Promotoria Criminal da Capital	2
188.071-3	Sandra maria Fulco de Azevedo Coreia	Controladoria Interna	4
190.215-6	Taciana Lima dos Santos Aguiar	CAO - Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	4
189.489-7	Tarcísio Gomes Dutra	NUPIA	4
189.709-8	Tatiana Omena Tavares de Sá	14ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
189.351-3	Thaísa Conceição B. Serrano Costa	Promotoria de Justiça Especializada Torcedor	2
189.107-3	Thiago Andrade de Araújo	Coordenação das Procuradorias Cíveis	4
188.694-0	Tiago Alexandre Freitas Parente	Colégio de Procuradores	2
188.827-7	Tiago Murilo Pereira Lima	Gerência Ministerial Executiva de Contratações	2
190.103-6	Ubiratan David de Azevedo Lopes	Assistência Militar e Policial Civil	10
189.109-0	Vítor de Lucena Medeiros	04ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
189.689-0	Viviane Correia Santiago	Secretaria Geral do MPPE	4
184.137-8	Westei Conde y Martin Junior	DHANA - Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada José de Castro	0
189.811-6	Ericka Fernanda de Souza valença	Almoxarifado DEMPAM	86
189.462.5	Ewerton dos Santos		

	Pimentel		
188.792-0	Eduardo César Ferreira de Oliveira		
189.470-6	Renata Pereira Garcia		
189.900-7	Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima Moreira	Centro Cultural Rossini Alves Couto	
188.840-4	Andrea Souza da Silva		33

## Anexo II Interior

Circunscrição	Cidade	Matrícula	Inventariante	Quant. máxima de hora em caso de plantão
1ª Circunscrição - Salgueiro	Araripina	188.098-5	Sanderli Bium De Araújo	9
	Bodocó	1909878	Laura Regina Romão de Souza Oliveira	4
	Exu	189.469-2	Mariana De Brito Oliveira	2
	Ipubi	1909185	Roane Melo Bezerra	2
	Ouricuri	189.748-9	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	8
	Parnamirim	1907816	Naia Rodrigues Ferraz De Alencar	2
	Salgueiro	189.308-4	Deângelos Freire Rocha	8
	Serrita	190.792-1	Flávio Lima Da Silva	2
	Trindade	1909185	Roane Melo Bezerra	2
	Verdejante	190.792-1	Flávio Lima Da Silva	2
2ª Circunscrição - Petrolina	Afrânio	190.344-6	Maria Paula de Souza Costa Britos	2
	Cabrobó	190.933-9	Isamara Freire Soares	5
	Lagoa Grande	190.388-8	Talita Almeida Barbosa	2
	Orocó	1909339	Isamara Freire Soares	1
	Petrolina	188.061-6	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	33
		188.061-6	Shirley Elianne De Sá Y Britto	
Santa Maria da Boa Vista	190.980-0	Maria Raquel Gonçalves De Sá Torres	4	
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	188.933-8	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	12
	Carnaíba	190.784-0	Clóvis Amaral De Lira Filho	2
	Itapetim	1902849	Débora Monique D Angelo Lopes	2
	São José do Egito	1904256	Robério fagner de Almeida siqueira	5
	Sertânia	1905791	Alires Da Silva Rodrigues	4

	Tabira	1909584	Taís da Silva Andrade	2
	Tuparetama	1908448	Daiana Ferraz De Sá	2
4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	1899570	Filipe Coutinho Lima Britto	0
	Arcoverde	189.320-3	Lourival Siqueira Júnior	13
	Belo Jardim	188.458-1	Edilian Cristine Macedo Chaves	8
	Buíque	187.931-6	Ângela Maria Barros Da Silva	3
	Ibimirim	1909592	Kaio Cesar de Melo Araújo	2
	Inajá	1909592	Kaio Cesar de Melo Araújo	2
	Pedra	190.506-6	Ingrid Vanessa A.Ferreira	2
	Pesqueira	1907999	Victor Leandro de Oliveira	7
	Sanharó	189.481-1	Renata Emanuela Galvão Didier	3
	São Bento do Una	1909320	Maria Eduarda Macedo Lins	3
	Venturosa	1901354	Pedro Ermeson Vieira De Almeida	2
	5ª Circunscrição - Garanhuns	Águas Belas	184.078-9	Alexandre Augusto Bezerra
Bom Conselho		190.837-5	Maria Giulia Ribeiro Secundes Da Silva	4
Caetés		189.737-3	Evaldo Vilar Da Silva	2
Canhotinho		190.424-8	Nathália Mansur Tenório De Vasconcelos	5
Capoeiras		1908421	Vitória Lúcia Dourado de Siqueira	2
Correntes		1909479	Kevelly Daiane Moura Dornelas	2
Garanhuns		189.136-7	Osmário gomes ferreira	28
		188.186-8	Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier	
Iati		188.761-0	Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão	2
Itaíba		187.911-1	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3
Jupi		1909380	Marylia Suelly Santos da Silva	2
Jurema		1879189	Romualdo Siqueira França	1
Lajedo		190.690-9,	Inaipy Tenorio de Deus Branco	2
Saloá		1900838	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	0
São João		190.333-0	Lidiane Candido Da Silva	2
6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	190.226-1	Mário Vieira Da Silva Neto	2
	Altinho	188.006-3	Rui Barbosa	2
	Bezerras	188.616-9	Eduardo Coelho Jeronymo	6
	Brejo da Madre de Deus	1899309	Mariana Vieira De Mendonça Campos	3
	Cachoeirinha	1900749	Olavo Da Silva Leal	0
	Camocim de São Félix	190.381-0	Rodrigo José Da Silva	2
	Caruaru	189.090-5	Maíra Jerônimo Ferreira	80
		189.295-9	Anderson Carvalho Da Silva	
Procuradoria	190.5597	Camila Medeiros Rocha	3	

	Regional de Caruaru			
	Cupira	1895869	Gabriele Maria E Silva	2
	GAECO - CARUARU	189.265-7	Rosana Vitória Tenório Cavalcanti	9
	Panelas	19076031 878514	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	0
	Sairé	1901397	Cecilia Telles Nebias	2
	Santa Cruz do Capibaribe	188.779-3	Luiz Felipe Feitosa Da Silva	8
	São Caetano	1899228	João Paulo Carvalho Dos Santos	3
	Tacaimbó	1900749	Olavo Da Silva Leal	0
	Taquaritinga do Norte	1909746	Maria Paula Do Carmo Santana Pessôa	3
	Toritama	1899090	Wanessa Kelly Almeida Silva	0
7ª Circunscrição - Palmares	Água Preta	189.842-6	Luiz Henrique Matos Da Silva	3
	Catende	187.937-5	Robson De Souza Toneo	4
	Lagoa dos Gatos	12024260	Anne Caroline Bispo de Lima	0
	Maraial	1909126	Bruna de Macedo Brêda	2
	Palmares	189.435-8	Taciana Alves Do Nascimento	13
	Quipapá	1907751	Ariane de Melo Silva	3
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	1909363	Juliane Beatriz Ramos de Lira	3
	Barreiros	190.183-4	Jamerson Eudes Lopes Trindade	5
	Cabo de Santo Agostinho	190.098-6	Walkíria Ribas Rodrigues	15
	Cortês	1909061	Roosevelt Oliveira De Melo Neto	0
	Escada	189.783-7	Giovanni Bezerra Dias Da Silva	5
	Gameleira	190.838-3	Carlos Henrique Da Cruz Ferreira	2
	Ipojuca	1908308	Lorenna Siza Queiroz	11
	Ribeirão	189.740-3	Julio Cesar De Souza Melo	4
	Rio Formoso	190.151-6	Leonardo Luiz Da Silva	2
	São José da Coroa Grande	190.580-5	Maria Eduarda Da Silva	3
	Sirinhaém	1899589	Rafael Moreira Steinberger	0
Tamandaré	190.909-6	Vinicius Valentim Almeida	0	
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	189.846-9	Marcella De Mattos Alecrim Akke	10
	Goiana	189.495-1	Camila Maria Gomes Confessor	12
	Igarassu	188.400-0	Wilani Francisca Da Silva	12
	Itamaracá	190.558-9	Tamires Ferreira Viana Soares	6
	Itapissuma	1905031	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim	2
	Olinda	189.063-8	Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	55
		189.606-7	Leonardo Bezerra Leal	
Paulista	190.063-3	Fernando Alfredo De Oliveira	32	

			Ramos Portilho	
		189657-1	Marcela Marinho Verçosa	
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	190.778-6	Marília Izabelly de O. Dantas	2
	Condado	1901400	Débora Santos Cavalcante	2
	Itambé	1897381	Danielle De Castro Farias Calado	3
	Macaparana	188.978-8	Sérgio Carlos da Silva Almeida	2
	Nazaré da Mata	189.628-8	Marta Pinheiro Silva de Macena	11
	Timbaúba	190.604-6	Flávio De Araújo Coutinho Netto	6
	Tracunhaém	190.844-8	Daiana Ferraz de Sá	3
	Vicência	1909495	Jéssica Natane Ferreira Da Paz	2
11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	188.780-7	Regicleide Diógenes Da Silva	2
	Carpina	189.400-5	Edjane .Maria Alves De Lima	8
	Cumarú	1909002	Laura Gonçalves de Freitas	2
	Feira Nova	1900749	Olavo da Silva Leal	0
	João Alfredo	1909436	Fabrizy Dantas Araújo	3
	Lagoa de Itaenga	1908065	Bianca De Santana França	2
	Limoeiro	190.008-0	Luciano Wagner Da Silva	11
	Orobó	1909436	Fabrizy Dantas Araújo	2
	Passira	190462-0	Isadora Raquel de Lima Ferraz	2
	Paudalho	1881094	Amon Francisco da Silva	2
	Santa Maria do Cambucá	1902407	Ana Carolina Leal Pereira	1
	Surubim	189.515-0 1	Silvio Robson Augusto da Silva	7
	Vertentes	190.516-3	Sobral Antonio Anselmo	2
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	1902776	Camylla Yasmim Coifman e Silva	5
	Glória do Goitá	190.786-7	Mariana Gomes Novaes de Carvalho	4
	Gravatá	188851-0	Deborah Serodio Almeida Mesel	11
	Moreno	189.036-0	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	6
	Pombos	1909410	Camila Jéssica da Silva	2
	São Joaquim do Monte	1907859	Kamilla Milenna Dos Santos	2
	Vitória de Santo Antão	188.823-4	Silvano Cavalcanti de Araújo	22
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	Camaraçibe	188002-0	Pablo Ferraz De Freitas	15
	Jaboatão dos Guararapes	1898531	Fernanda Rego de Paula	49
		1902105	Gabriel Felipe Dias De Souza Borges	
	São Lourenço da Mata	189.497-8	Gustavo Soares Ramos Machado	18
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	1909355	Maria Eduarda de Freitas Cunha	4
	Custódia	1909029	Cibele Hellena A. Andrade	5

	Flores	190.803-0	Cellis Maria dos Santos Lima	2
	Floresta	1919401	KARL MARX DE SOUZA ALVES	4
	Mirandiba	1907123	Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti	2
	Petrolândia	1895702	Magno Marcos Ferreira Frazão	5
	São José do Belmonte	1905074	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura	3
	Serra Talhada	188.658-4	Márcio Breno Lustosa De Sá Cantarelli	10
	Triunfo	1907778	Joelis Francisco dos Santos Beserra	2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**SÃO JOÃO DA TORRE 2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Toritama-PE promoverá o evento “**São João da Torre 2026**”, festividade junina integrante do calendário cultural local, a ser realizada no período de **19 a 28 de junho de 2026**, concentrando expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e da região circunvizinha, com público estimado superior a 1.000 (mil) espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO**, que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO**, a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO**, que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO**, a necessidade e garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE**

---

**CONSIDERANDO**, a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO**, que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatação da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**RESOLVEM, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), o presente Termo de Ajustamento de Conduta é celebrado entre a senhora Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA – Sr. Sérgio Colin da Silva Carvalho - Prefeito, Secretário de Cultura e Esportes, Sr. José Adjailson da Silva, da POLÍCIA MILITAR, Romildo Pedro de Moraes - TCPM, Comandante do 24º BPM, **Hélio Davino de Melo**, Chefe da Delegacia PRF em Caruaru-PE, Secretário de Ordem Social de Toritama, **Alex Monteiro de Lima**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Torre, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE**

---

**PROGRAMAÇÃO OFICIAL – SÃO JOÃO DA TORRE 2026**

**19 de Junho (Sexta-feira)**

**Horário:** 19h00 às 02h00

**Atrações:** Yury Pressão e Avine Vinny

**20 de Junho (Sábado)**

**Local:** Fazenda Velha

**Horário:** 21h00 às 02h00

**Atrações:** Noara Marques e Pedrinho Pegação

**23 de Junho (Terça-feira)**

**Local:** Sítio São João

**Horário:** 21h00 às 02h00

**Atrações:** Garota Safada e Fael Mariz

**24 de Junho (Quarta-feira)**

**Local:** Rua Ernesto Erculino - Centro

**Horário:** 19h00 às 02h00

**Atrações:** Helton Lima, Adriano Estigado e Lipe Lucena

**27 de Junho (Sábado)**

**Local:** Vila São Benedito

**Horário:** 21h00 às 02h00

**Atrações:** Baby Som e Geraldinho Lins

**28 de Junho (Domingo)**

**Local:** Rua Ernesto Erculino - Centro

**Horário:** 23h30 às 02h00

**Atrações:** Aduílio Mendes e Kátia Cilene

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE**

---

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II – Providenciar, mediante atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados conforme a programação oficial (19h00, 21h00 ou 23h30, dependendo do dia), com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 h;

III – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV - Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V – Será vedada a entrada no pátio de eventos com bebidas de qualquer natureza, cooler/caixa térmica e copos térmicos.

VI – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII – Notificar os restaurantes, bares e similares instalados nas proximidades dos locais dos eventos para que não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro durante o período das festividades, bem como para observarem as determinações relativas à segurança, ao controle de poluição sonora e ao horário de funcionamento eventualmente estabelecido pela legislação municipal aplicável, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – Escalar fiscais da vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X - Adotar todas as providências necessárias junto à Neoenergia, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XI – Disponibilizar segurança privada em quantidade compatível com o porte do evento, observando-se as orientações dos órgãos de segurança pública e os critérios técnicos estabelecidos no planejamento operacional, sem prejuízo da atuação das forças policiais.

XII – Proibir a entrada de pessoas com qualquer tipo de bebida, coolers para bebidas e outros recipientes de mesma natureza no local do evento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE**

---

XIII – Cadastrar e orientar, previamente, os ambulantes que poderão comercializar produto no interior do local do evento;

XIV – **Orientar os ambulantes previamente cadastrados quanto à afixação visível dos preços dos produtos comercializados, observando-se os princípios da transparência, da boa-fé e da informação adequada ao consumidor, bem como as normas de proteção e defesa do consumidor.**

**Parágrafo único.** O descumprimento das orientações ou a prática de infrações às normas consumeristas poderá ensejar o descadastramento do comerciante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

XV – Recomendar, sempre que tecnicamente viável e compatível com o porte do evento, a instalação de telão ou equipamento similar em área externa ou de apoio destinado à transmissão das apresentações, com o objetivo de auxiliar no gerenciamento do público e reduzir riscos decorrentes de eventual superlotação, conforme avaliação dos órgãos de segurança pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR**

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plásticos pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração a cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

I – Fiscalização e controle de fluxo viário na BR – 104, nos dias do evento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

I - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA/PE**

---

Toritama/PE, data da assinatura digital.

**Wanessa Kelly Almeida Silva**

Promotora de Justiça

**Sérgio Colin da Silva Carvalho**

Prefeito

**José Adjailson da Silva**

Secretário de Cultura e Esportes

**Romildo Pedro de Moraes - TCPM**

Comandante do 24º BPM

**Hélio Davino de Melo**

Chefe da Delegacia PRF

**Alex Monteiro de Lima**

Secretário de Ordem Social

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
RELATÓRIO - JUNHO 2026  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>AUTOS RECEBIDOS</b>	<b>AUTOS DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5º PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	86	86	0
8º PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	0	88	88	0
9º PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	87	87	0
10º PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	0	87	87	0
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>348</b>	<b>348</b>	<b>0</b>